



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 089 ANO III

LEI N.º 1741, DE 15 DE MAIO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/001-04, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 nas seguintes condições:

- I - Prazo total da operação de até 48 (quarenta e oito) meses;
- II - Prazo de amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses;
- III - Taxa de juros anual no percentual de até 136,03%.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto para pavimentação de vias, calçadas, sinalização, implantação de redes de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de redes de drenagem de águas pluviais e urbanização de caráter complementar nos bairros Três Fontes (parte) e Eldorado IV (parte), sendo vedada sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1695, de 28 de setembro de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O